



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Ata de Registro de Preços N° 93/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2021

Validade: 01 ano.

Aos 22 dias do mês de julho de 2021, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2021**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 063/2021**.

COMPROMITENTE:- O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG .

COMPROMISSÁRIA:- A empresa **Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.297.473/0001-04, localizada à Avenida Helena Marques Silveira, n° 201, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio/MG, CEP: 28.744-572, neste ato Representada pelo sócio administrador Sr. Fernando José de Paula, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n° MG-11.826.172, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 046.916.869-05, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Pieruccetti, n° 1.786, Bairro Serra Negra, em Patrocínio/MG, CEP:38.745-568.

EMBASAMENTO:- Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 267/2006 e Decreto n° 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

RESOLVE registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM, SETOR DE RAIOS X E SETOR DE MAMOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 063/2021: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM, SETOR DE RAIOS X E SETOR DE MAMOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 044/2021, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

I – Resultado:

ITEM	UN	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO
2	PC	300	6,75	2.025,00	THEOTO	ABAIXADOR DE LINGUA, DE MADEIRA PCT. C/ 100 UM
7	UN	200	11,30	2.260,00	SOLIDOR	AGULHA 20 X 5,5, ESTÉRIL, DESCARTAVEL, 1/2" PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO A LASER - CX COM 100 UNIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10	CX	200	11,30	2.260,00	SOLIDOR	AGULHA 25 X 8, ESTERIL, DESCARTÁVEL, 1/2" PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO A LASER, - CX COM 100 UNIDADES
11	CX	100	13,25	1.325,00	LABOR IMPORT	AGULHA 40 X 12, ESTERIL, DESCARTAVEL, 1/2" PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO A LASER - CX COM 100 UNIDADES
21	UN	300	3,27	981,00	JPROLAB	ALMOTOLIA TRANSPARENTE, GRADUAÇÃO - 250 ML COM TAMPA
39	UN	150	6,58	987,00	MEDIX	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL COM CAPACIDADE DE 2000 ML COM FILTRO BACTERIOLÓGICO, VÁLVULA ANTE REFLUXO, TRANSPARENTE, COM INJETOR LATERAL PARA COLETA, EMBALAGEM UNITÁRIA
42	UN	200	1,15	230,00	BIOSANI	CATETER NASAL TIPO OCULOS PARA USO ADULTO, MEDIDA MINIMA 1,40M
50	CX	5	35,02	175,10	DESCARPACK	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA - SCALP 23 G - ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, DESCARTAVEL CX C/ 100 UN
51	CX	5	29,35	146,75	DESCARPACK	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA - SCALP 25 G - ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, DESCARTAVEL CX C/ 100 UN
52	CX	5	29,79	148,95	DESCARPACK	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA - SCALP 27 G - ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, DESCARTAVEL CX C/ 100 UN
60	UN	200	1,65	330,00	TKL	EQUIPO MACROGOTAS, P/ SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, CAMARA FLEXIVEL, PINÇA ROLET, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.
61	UN	120	31,00	3.720,00	CRALPLAST	ESCOVA CERVICAL COM CERDAS DE 2CM NO FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEFIDA E HASTE PLÁSTICA COM 16CM DE COMPRIMENTO, COMPRIMENTO TOTAL DE 18CM – PACOTE COM 100 UN.
63	UN	50	4,12	206,00	MISSNER	ESPARADRAPO DE TECIDO, 100% ALGODÃO E RESINA ACRILICA, ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL, RESINA, HIPOALÉRGICA 5 CM X 4,5 M
79	UN	50	6,56	328,00	CIEX	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19 X 30 MM
80	UN	50	6,09	304,50	VONDER	FITA MÉTRICA 150 CM
83	PC	120	64,00	7.680,00	CRALPLAST	FRASCO EM MATERIAL PLASTICO COM DIVISÕES NO INTERIOR PARA ACOMODAÇÃO DE TRES LAMINAS DE CITOLOGIA E COM TAMPA DE ROSCA - PCT COM 100 UN.
84	UN	25	1,90	47,50	BIOBASE	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL, 500 ML, EM MATERIAL ATOXICO, C/ TAMPA DE ROSCA P/ ADAPTAR EQUIPO, ALÇA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

						FIXAÇÃO PARA PENDURAR O FRASCO, GRADUAÇÃO A CADA 50 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE
86	RL	1.000	40,95	40.950,00	ORTOFEN	GAZE TIPO QUEIJO, C/ 8 DOBRAS, ALVEJADO, HIDROLISADA, 100% ALGODÃO, C/ 13 FIOS/CM ² ROLO 91M
87	UN	30	9,35	280,50	CARBOGEL	GEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA - 1 LITRO
97	CX	12	47,00	564,00	UNIQMED	LÂMINA DE BISTURI Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AÇO INOX, AFIADA E POLIDA - CX COM 100 UN
98	CX	12	47,00	564,00	UNIQMED	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX. C/ 100 UM
100	CX	50	5,48	274,00	GTECH	LANCETA DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS LANCETADORES, ESTÉRIL. 28G; 1,8MM DE PROFUNDIDADE - CX COM 100 UN.
101	CX	300	50,00	15.000,00	CRAL PONTURA	LANCETA DESCARTÁVEL ESTÉRIL COM RETRATOR, PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR (ROSA) 28 G (CX C/ 200 UN)
121	UN	500	6,38	3.190,00	MISSNER	MICROPORE 10 CM X 4,5 M, MICROPOROSA HIPOALERGENICA
122	UN	15	5,99	89,85	CIEX	MICROPORE 5 CM X 10 M, MICROPOROSA HIPOALERGENICA
129	UN	30	3,93	117,90	MIKATOS	PERA DE ECG P/ ELETRODO CARDIOLÓGICO PEQUENA
130	UN	100	2,52	252,00	KOLPLAST	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL, NO MESMO MODELO E PARA O MESMO USO PROPOSTO PARA VERSÃO METÁLICA EM MODELO ESTÉRIL
151	CX	300	34,00	10.200,00	DESCARPACK	SERINGA COM AGULHA FIXA 12,7 X 0,33MM, COM ESCALA DE 2 EM 2 UNIDADES, PARA APLICAÇÃO DE ATÉ 100 UNIDADES DE INSULINA - CX COM 100 UNIDADES
152	CX	300	58,00	17.400,00	DESCARPACK	SERINGA COM AGULHA FIXA 8 X 0,30MM, COM ESCALA DE 1 EM 1 UNIDADE, PARA APLICAÇÃO DE ATÉ 50 UNIDADES DE INSULINA - CX COM 100 UNIDADES
154	CX	20	50,00	1.000,00	DESCARPACK	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL - CX C/ 100 UN
155	CX	20	34,50	690,00	DESCARPACK	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, CX C/ 50 UN
156	CX	30	30,00	900,00	DESCARPACK	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL - CX C/ 100 UN
157	CX	20	26,00	520,00	DESCARPACK	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 3 ML S/ AGULHA CX C/100 UNIDADES
159	UN	100	3,49	349,00	DESCARPACK	SONDA URETRAL FOLEY SELECIONADA, 2 VIAS Nº 16, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, USO UNICO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO
161	UN	10.000	0,89	8.900,00	BIOSANI	SONDA URETRAL Nº 12 DE ALIVIO
162	UN	2.000	0,95	1.900,00	BIOSANI	SONDA URETRAL Nº 14 DE ALIVIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

163	UN	2.000	0,54	1.080,00	BIOSANI	SONDA URETRAL Nº 6 DE ALIVIO
164	UN	1.000	0,82	820,00	BIOSANI	SONDA URETRAL Nº 8 DE ALIVIO
167	PC	20	8,16	163,20	MSO	TALA METALICA PARA IMOBILIZAÇÃO 16 X 250 MM – PCT C/ 12 UM
168	PC	50	18,00	900,00	MSO	TALA METALICA PARA IMOBILIZAÇÃO 26 X 250 MM – PCT C/ 12 UN

VALOR TOTAL: R\$ 129.259,25 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

Ficha / Classificação / Elemento / Fonte.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 063/2021.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 044/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada entrega, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 044/2021 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

7.1 -O fornecimento dos produtos desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão fornecidos de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de compras municipal.

7.4 – Os produtos entregues ficam sujeitos à averiguação e, caso necessite, à reparação, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: em até **20 (vinte) dias corridos** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 –Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 – Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 -A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 -O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento(AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, subitem 2.1, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 044/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada entrega dos produtos serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização para o Fornecimento

13.1 –A entrega dos produtos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo setor de compras municipal.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.7 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.8 - A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 044/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 22 de julho de 2021.

COMPROMISSÁRIA
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMITENTE
Fernando José de Paula
**Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos
Hospitalares Ltda**

GESTOR DA ATA
Bruna Greco Courbassier
Pregoeira